



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE  
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº0042/2021**

**PROCESSO NÚMERO 5090/2021**

Trata-se de expediente relacionado ao Edital de Licitação 042-2021, interposto por Tecsystem tecnologia em Software Ltda, por meio do qual esta apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação antes citado, certame de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e desta Comissão Permanente de Licitação.

A IMPUGNAÇÃO foi interposta de forma tempestiva.

A Impugnante está bem representada e é parte interessada no certame, estando, com isso, legitimada a promover a presente IMPUGNAÇÃO.

A IMPUGNAÇÃO, no mais, atende aos requisitos extrínsecos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Quanto aos seus requisitos intrínsecos, nos cabe observar as razões do inconformismo da Impugnante.

Vejam os.

A Impugnante argumenta, em síntese, que inexistente justificativa para a exigência de que o responsável técnico seja um profissional Engenheiro Civil, Arquiteto ou Cartógrafo, podendo a responsabilidade técnica ser assumida por outros profissionais, desde que habilitados.

Ocorre que esta Secretaria, em 01/07/2021, fez publicar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Errata ao Edital de Licitação 042-2021 (Protocolo 682780), por meio do qual informou a todos os interessados que foram promovidas alterações no citado Edital, alterações estas que, se observadas pela Impugnante, levarão à constatação de que não mais existe a exigência de que o responsável técnico seja um profissional Engenheiro Civil, Arquiteto ou Cartógrafo.

Registra-se que a presente impugnação foi proposta em 08/07/2021, portanto, em data posterior à publicação da Errata, quando a redação objeto de impugnação não mais existia no âmbito deste procedimento licitatório, e no âmbito do Edital de Licitação 042-2021.

Assim, a IMPUGNAÇÃO, desde o momento do seu protocolo, tem como objeto disposição editalícia que não mais existe, por ter sido anteriormente retificada, razão por que carece a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

IMPUGNAÇÃO de elementos necessários ao seu conhecimento, na modalidade interesse.

Por tal razão, não conheço da IMPUGNAÇÃO, por ausência de interesse.

Comunique-se à Impugnante acerca desta decisão, com urgência.

Colatina, ES, 12 de julho de 2021.

Alécio Sesana

Secretário Municipal de Fazenda